



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 227/01,

de 05 de novembro de 2001.

“Altera o artigo 201 da Lei n.º 027/97 ‘Estatuto dos Servidores Públicos de Imbé de Minas’, e dá outras providências...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 201 da Lei n.º 027/97, que “instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 201** - A Administração Municipal poderá conceder gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento do Servidor municipal, em efetivo exercício, com regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º - A admissão do Servidor no citado regime ficará a critério da Administração, com a concordância do Servidor, e será efetivada através de Termo assinado pelas partes, indicando as obrigações e penalidades pelo descumprimento das mesmas;

§ 2º - As gratificações de que trata esta lei são de caráter temporário, não incorporando aos vencimentos, podendo cessar o seu pagamento a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.”

Art. 2º - Para execução desta lei, utilizar-se-á dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 05 de novembro de 2001.

Reinaldo César do Carmo
Prefeito Municipal